



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**EDITAL n.º 10/2020**

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 13, ambos do art.º 113.º do Código do Processo Penal, aplicáveis por via do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado (Regime Geral das Contraordenações, abreviadamente designado por RGCO), que contra **Steluta Anghel**, com última morada conhecida na **Rua Augusto Matos, n.º 90, R/Ch Frente, 3040 – 014 Coimbra**, nos **processos de contraordenação n.ºs 030/2019, 051/2019, 064/2019 e 065/2019** que correm termos nesta Câmara Municipal de Ourém, Paços do Concelho, na Divisão de Fiscalização e Contencioso, **foi-lhe aplicada a coima de €5.000,00** (cinco mil euros) e **as custas de €101,10** (cento e um euros e dez cêntimos), e **ainda a sanção acessória de perda a favor do Município de 236** (duzentos e trinta e seis) **panfletos (a destruir) e a importância de €2,80** (dois euros e oitenta cêntimos), pela prática de três infração à alínea a) do n.º 1, do art.º 4.º do DL n.º 87/99 de 19/03; ----

---- Fica assim o arguido notificado para exercer uma das faculdades abaixo descritas, do ponto 1. ao ponto 3.: -----

**1. Impugnar judicialmente a decisão de aplicação de coima**, nos termos dos art.ºs 59.º a 61.º do RGCO. Para o efeito, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, deverá elaborar **recurso por escrito, dirigido ao Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo Local Criminal de Ourém**. O mesmo deverá conter alegações e conclusões, podendo juntar prova documental e testemunhal. -----  
Caso pretenda **impugnar também as custas o prazo é reduzido para 10 (dez) dias seguidos** e segue as formalidades atrás referidas (n.º 1 do art.º 95.º conjugado com o art.º 104.º do Código do Processo Penal, aplicável por via do art.º 41.º do RGCO). -----

**A impugnação é entregue na Câmara Municipal de Ourém** que a aprecia e, sendo o caso, a remete ao Tribunal juntamente com o original do processo (art.º 62.º). Com a entrada do processo em Tribunal é devida taxa de justiça nos termos do art.º 8.º do Regulamento das Custas Processuais aprovado pelo DL n.º 34/2008 de 26/02, com a redação da Lei n.º 7/2012, de 13/02. -----

**2. Pagar integralmente as custas e coima** aplicadas (n.º 1 do art.º 88.º do RGCO). Para o efeito, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, deverá dirigir-se à Tesouraria da Câmara Municipal, munido do presente ofício e do cartão de identificação fiscal, entre as 09.00h e as 16.00h de qualquer dia útil, ou



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

remeter cheque passado à ordem de Município de Ourém, ou vale de correio, que uma vez descontados, ser-lhe-á enviado o recibo.-----

**3. Requerer a prorrogação do prazo de pagamento da coima** (o que não pode exceder um ano) **ou requerer o pagamento da coima em prestações** (não podendo a última ir além de dois anos a contar do carácter definitivo da decisão), conforme, respetivamente, o n.º 4 e n.º 5 do art.º 88.º do RGCO. Para o efeito deverá entregar requerimento escrito na Câmara Municipal, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, pela aplicação do n.º 1 do art.º 88.º conjugado com o n.º 3 do art.º 59.º. Deve fundamentar as razões do pedido e juntar prova documental da situação socioeconómica (nota de liquidação de IRS/IRC do ano fiscal de 2018) para avaliar a pretensão.-----

Mais se adverte que o exercício de uma das faculdades do ponto 3. não suspende o prazo de impugnação judicial indicado em 1., que uma vez decorrido torna a decisão definitiva e exequível. ----

---- Os prazos mencionados nos pontos 1. 2. e 3. começam a contar no primeiro dia útil a seguir ao dia da afixação do presente edital. -----

---- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixado nos locais de estilo. -----

----- Município de Ourém, 30 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Miguel Albuquerque